UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Divisão de Contratos
Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

CONTRATO Nº 058/2020

Processo nº 23117.082960/2019-96

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 058/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA CHEF DA EMPADA GASQUEL LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CHEF DA EMPADA GASQUEL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.378.541/0001-44**, sediada na Av. Rondon Pacheco, nº 755, Luc 06, Bairro Tabajaras, CEP: 38.400-242, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Renan José Gasquel Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 52.667.688-7, expedida pela SSP/MG e CPF nº 079.429.066-39, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.082960/2019-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 094/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em **serviços de fornecimento de lanches para atender as atividades realizadas na cidade de Uberlândia, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e da Diretoria de Processo Seletivo (DIRPS) da Universidade Federal de Uberlândia**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

PRODUTO	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE	Quilograma	129,60	R$ 13,12	R$ 1.700,35
BOLO DE COCO	Quilograma	129,60	R$ 12,60	R$ 1.632,96
BROA DE FUBÁ	Quilograma	64,80	R$ 18,00	R$ 1.166,40

ROSQUINHA DE LEITE	Quilograma	64,80	R$ 6,99	R$ 452,95
PÃO DE QUEIJO	Quilograma	2.592,00	R$ 8,50	R$ 22.032,00
PÃO FRANCÊS COM MANTEIGA (50 GRAMAS)	Unidade	5.184,00	R$ 1,57	R$ 8.138,88
PÃO FRANCÊS RECHEADO COM FATIAS DE PRESUNTO E MUÇARELA (150 GRAMAS)	Unidade	5.184,00	R$ 2,41	R$ 12.493,44
SANDUÍCHE NATURAL SABOR FRANGO (200 GRAMAS)	Unidade	1.296,00	R$ 4,50	R$ 5.832,00
SANDUÍCHE NATURAL SABOR ATUM (200 GRAMAS)	Unidade	1.296,00	R$ 5,00	R$ 6.480,00
QUIBE	Quilograma	259,20	R$ 26,25	R$ 6.804,00
EMPADINHA DE FRANGO	Quilograma	324,00	R$ 26,25	R$ 8.505,00
COXINHA DE FRANGO COM CATUPIRY	Quilograma	324,00	R$ 26,25	R$ 8.505,00
RISOLE	Quilograma	324,00	R$ 26,25	R$ 8.505,00
PASTEL DE CARNE	Quilograma	194,40	R$ 28,39	R$ 5.519,02
PASTEL DE QUEIJO	Quilograma	194,40	R$ 28,39	R$ 5.519,02
PASTEL DE FRANGO	Quilograma	194,40	R$ 28,39	R$ 5.519,02
SALADA DE FRUTAS	Unidade	2.592,00	R$ 3,80	R$ 9.849,60
SUCO DE LARANJA	Litro	2.592,00	R$ 4,80	R$ 12.441,60
SUCO DE UVA	Litro	2.592,00	R$ 9,50	R$ 24.624,00
REFRIGERANTE SABOR COLA	Litro	5.183,80	R$ 3,35	R$ 17.365,73
REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ	Litro	5.183,80	R$ 3,15	R$ 16.328,97
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL			**R$ 189.414,94**	

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **29/10/2020** e encerramento em **29/10/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 15.784,58** (quinze mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor global estimado de **R$ 189.414,94** (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, conforme previsto no Edital e programação abaixo:

4.1.1. Programa de Trabalho nº 189453; Fonte: 8144; Natureza de Despesa nº 339039; Empenho Siafi nº 2020NE801400.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA prestará garantia de **5%** do valor total do Contrato, ou seja, de **R$ 9.470,75** (nove mil quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Edital, **com validade de 90 (noventa) dias corridos, após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1. do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA deve apresentar, ao final da vigência contratual, declaração informando que não há pendências financeiras por parte da Administração. Havendo pendência deve ser apresentado Relatório informando quais são.

9.2.1. No caso de prorrogação contratual, os documentos acima citados devem ser apresentados ao inicio da vigência dos termos aditivos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Valder Steffen Junior
Reitor

CHEF DA EMPADA GASQUEL LTDA
Renan José Gasquel Fernandes
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **RENAN JOSE GASQUEL FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Reitor(a)**, em 26/10/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2339646** e o código CRC **6B941177**.

Referência: Processo nº 23117.082960/2019-96 SEI nº 2339646